

PARECER Nº 048/85 - GT PORT. 002/85 - DECRETO Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: CAMPINAS/KATUKINA
LOCALIZAÇÃO: MUN. TARAUACÁ/AC E
IPIXUNA/AM
GRUPO INDÍGENA: KATUKINA

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 5º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA CAMPINAS/KATUKINA localizada nos Municípios de Tarauacá/AC e Ipixuna/AM, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001 de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I - CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes do Processo FUNAI/BSB/1668/84, e o Memorando nº 046/COORD. GT/84 demonstram o sofrimento do grupo indígena KATUKINA, quando suas terras foram alcançadas ainda no século passado, pelas frentes de coleta de drogas, e de extração de seringa e de caucho.

Para conseguirem sobreviver, os KATUKINA são forçados a se adaptarem à nova ordem econômica que prevaleceu na região, "a exploração de seringa", na qual são engajadas como mão de obra quase escrava.

Handwritten signature

A dispersão do grupo, é uma das consequências desse processo espoliativo. Exemplo disso, são os KATUKINA de Campinas, originários do Rio Gregório, e que face às pressões impostas pelo sistema seringalista, se estabelecem em definitivo, nesta área que hoje reivindicam e defendem.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A área proposta pela FUNAI, abrange uma superfície de 28.862 ha (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois hectares), com um perímetro de 85 Km (oitenta e cinco) quilômetros.

Essa área, possibilita o desenvolvimento das atividades essenciais, necessárias à preservação física e cultural desse grupo indígena.

III - SITUAÇÃO ATUAL

Na área em apreço, verifica-se a incidência parcial de dois títulos de domínio.

As benfeitorias dos ocupantes não índios, foram avaliadas em abril de 1984, e importam num total de Cr\$ 1.774.176,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e seis cruzeiros).

Os recursos necessários à regularização dessa área, deverão ser compatibilizados, na conformidade da E.M. Interministerial nº 062/80, cabendo ao MIRAD/INCRA, o reassentamento dos ocupantes não índios, e ao MINTER/FUNAI, a indenização daquelas benfeitorias.

A população indígena, é formada por 93 (noventa e três) habitantes.

A assistência oficial àquele grupo indígena tem sido deficiente, e para corrigir esta situação, é fundamental que se proce


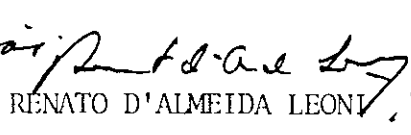
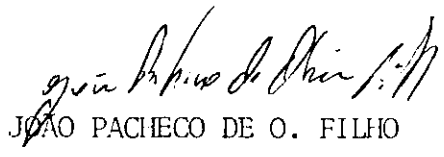
[Handwritten signature]

da a demarcação da área proposta.

IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena na região, a situação em que se encontram a área e a comunidade de KATUKINA de Campinas, e ainda tendo em vista o interesse público, e o interesse dos silvícolas, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da ÁREA INDÍGENA KATUKINA/CAMPINAS, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

Brasília, 26 de setembro de 1985.

		
ÁLVARO VILLAS BOAS	RENATO D'ALMEIDA LEONI	JOÃO PACHECO DE O. FILHO
FUNAI	MINTER	MIRAD

E.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto, que cuida da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA CAMPINAS/KATUKINA, de posse imemorial do grupo indígena Katukina, localizada nos Municípios de Tarauacá, no Estado do Acre, e Ipixuna, no Estado do Amazonas.

A proposta da área, foi embasada em estudos técnicos etno-históricos, cartográficos e fundiários, realizados pela FUNAI, com a participação do INCRA, observadas as disposições da Lei 6.001 de 1973, e do Decreto nº 88.118, de 1983; e na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do retrocitado Decreto, foi submetida à apreciação do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria nº 002, de 17 de março de 1983, que através do Parecer nº 048/85, opinou favoravelmente pela sua aprovação.

A Área Indígena CAMPINAS/KATUKINA, abrange uma superfície de 28.862 ha (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois hectares), com um perímetro de 85 Km (oitenta e cinco quilômetros) e sua

demarcação, representa a preservação do que ainda resta, da integridade física e cultural daquele grupo indígena.

Na área em apreço, registra-se a incidência parcial de dois títulos de domínio.

As benfeitorias implantadas pelos ocupantes não in dios, foram avaliadas em abril de 1984, em um total de Cr\$ 1.774.176,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e se tenta e seis cruzeiros).

A população indígena, é composta de 93 (noventa e três) habitantes.

Os recursos necessários à regularização dessa área, serão compatibilizados dentro da política da EM 062/80, pelo Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Estas, Senhor Presidente, as razões da presente Ex posição de Motivos e do projeto de Decreto, que ora submetemos à de cisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo respeito.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º,
do Decreto nº 88.118, de 1983, APROVO o
Parecer nº 048/85, do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria Interministerial
nº 002, de 17 de março de 1983, relativo
à ÁREA INDÍGENA CAMPINAS/KATUKINA.

Brasília, de de 1.985


RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : GT/MIRAD/Nº Em
Do : Representante do G.T - Int. do Dec. 88118/83
Endereço : Palácio do Desenvolvimento 18º Andar
Ao : DR. RENATO D'ALMEIDA LEONI
MD. Representante do MINTER
Assunto : Encaminhamento (FAZ)

Estamos encaminhando nessa oportunidade os originais dos Aprovos, Exposições de Motivos e minutas de Decretos das Áreas Indígenas Campinas/Katukina (AC), Paresi do Rio Formoso (MT), Pira-kuã (MS), Evare I e Evare II, Santo Antonio (AM), Bom Intento (AM), São Leopoldo (AM), Feijoal (AM), Vui-Uata-In (AM) e Betânia já devidamente firmados pelo Ministro NELSON RIBEIRO.

Cordialmente,


JOÃO PACHECO OLIVEIRA FILHO
Representante do G.T